



**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL  
MODALIDADE PRODUTO  
IICA BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**1- OBJETIVO GERAL**

Realizar estudo técnico para proposição de padronização das ações do Programa Nacional de Agricultura Urbana, por meio de fomento aos agricultores e famílias beneficiárias inseridas no Cadastro Único, considerando a experiência do Programa de Fomento Rural.

**2- ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Objetivo 1 - "Prover informações, conhecimentos e subsídios técnicos que aprimorem a capacidade da SESAN no desenvolvimento, fortalecimento e gestão integrada de políticas, programas e projetos relacionados ao abastecimento e acesso à alimentação adequada e saudável, à água e inclusão produtiva rural no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional"; no Resultado 1.3 - "Estratégias para execução dos programas relacionados à segurança alimentar e acesso à água, incluindo metodologia específica para a avaliação de desempenho das entidades executoras do Programa Cisternas, e qualificação do processo de seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural, entre outros, validadas", especificamente na atividade 1.3.A - "Um estudo com metodologias para aperfeiçoamento da estratégia de execução dos programas relacionados à segurança alimentar e nutricional".

**3- CONTEXTO**

A expectativa mundial é de que em 2050, 68% da população do nosso planeta esteja vivendo em áreas urbanas. No Brasil, já ultrapassamos essa marca e temos 85% da população vivendo em áreas urbanas. Além disso, as nossas cidades, principalmente, as grandes cidades e as regiões metropolitanas, concentram uma parcela significativa da população em situação de vulnerabilidade social. Temos níveis alarmantes de pessoas em situação de fome e de má nutrição, ocasionando tanto a desnutrição quanto à obesidade, sendo que as pessoas mais vulneráveis são as mais atingidas pela má nutrição. De acordo com a pesquisa Vigisan (2022), 27 milhões dos 33 milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar e nutricional grave vivem nas cidades.

Nas áreas urbanas ainda temos um consumo excessivo de ultraprocessados, o que ocasiona problemas de obesidade e má nutrição. A

aglomeração de pessoas, sem a devida infraestrutura, também pode acarretar problemas ambientais e intensificar os problemas sociais. Para mudar este cenário, o Governo Federal vem construindo um novo ciclo de políticas públicas que reconhece as ligações cruciais entre a pobreza, a desigualdade, a saúde e o planeta Terra e, o MDS tem trabalhado em um conjunto de ações que recompõe a renda da população mais vulnerável e que fomenta mecanismos de produção e de distribuição de alimentos.

Um destes mecanismos é o fomento à agricultura urbana e periurbana como estratégia para combater à pobreza, via inclusão social e produtiva, e como estratégia para promover sistemas alimentares resilientes e justos. Reconhecemos que a agenda da segurança alimentar está totalmente alinhada à promoção da produção de alimentos nas áreas urbanas e periurbanas e que é extremamente relevante trabalharmos em conjunto com os entes federados e identificarmos novas formas de atuação para o fortalecimento do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituído pelo Decreto 11.700 de 12 de setembro de 2023, que prevê, dentre os seus objetivos, promover, entre outros, a agricultura sustentável nas áreas urbanas e nas regiões periurbanas; o acesso à alimentação adequada e saudável e a garantia da segurança alimentar e nutricional da população urbana; a inclusão socioeconômica e a geração de renda; a conservação do meio ambiente e o manejo sustentável, de modo a garantir o apoio à transição agroecológica e à conservação das águas e do solo, e a restrição do uso de defensivos e insumos químicos de alta toxicidade em áreas urbanas e regiões periurbanas. Tais ações podem contribuir para o acesso à alimentação adequada e saudável e para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população urbana.

O novo Programa de AUP contará com ações do MDS, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O Decreto prevê que as ações executadas no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana serão formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, inclusive consórcios públicos, e com entidades privadas, na forma prevista na legislação.

Para dar mais eficiência ao processo de financiamento da produção agrícola em regiões urbanas e periurbanas, faz-se necessária a criação de instrumentos que promovam a transferência de recursos diretamente para famílias beneficiadas, a exemplo o Programa Fomento Rural, por meio do qual as famílias inscritas no Cadastro Único são beneficiadas com a implementação de projetos produtivos, por meio de investimento do recurso financeiro não reembolsável no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Este valor é pago diretamente às famílias por meio do cartão do Bolsa Família.

Faz-se necessário, portanto, a criação de uma política pública de inclusão produtiva urbana direcionada a famílias residentes no meio urbano e periurbano em situação de extrema pobreza ou pobreza, com o objetivo de gerar renda e garantir a segurança alimentar e nutricional. Desta forma, propõe-se a

realização deste estudo técnico para proposição de padronização das ações do Programa Nacional de Agricultura Urbana, por meio de recursos de fomento aos agricultores urbanos e às famílias beneficiárias inseridas no Cadastro Único, considerando a experiência do Programa de Fomento Rural.

Portanto, é neste contexto que se justifica a contratação de consultor com o objetivo de "realizar estudo técnico para proposição de padronização das ações do Programa Nacional de Agricultura Urbana, por meio de fomento aos agricultores e famílias beneficiárias inseridas no Cadastro Único, considerando a experiência do Programa de Fomento Rural", considerando a Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, que institui o Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas.

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, Contratação de Consultoria Individual - Modalidade Produto.

#### **4- PRODUTOS E ATIVIDADES**

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

1. Participar de reuniões com técnicos e gestores envolvidos na temática
2. Realizar pesquisa bibliográfica acerca de programas voltados para a fomentar a produção agrícola nas cidades
3. Analisar a legislação vigente que se aplica ao Programa Fomento Rural e legislações relacionadas ao fomento à produção de alimentos no meio urbano, de nível federal, estadual e municipal
4. Reunir, analisar e sistematizar as informações levantadas
5. Propor modelos para regulamentação do fomento de atividades produtivas de pequeno porte urbanas, com base no estabelecido na Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011
6. Elaborar produtos na forma de documentos técnicos

O trabalho da consultoria corresponde aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

#### **Quadro I**

<b>Produto 01:</b> Documento técnico contendo sistematização das informações obtidas e proposta de instrumento jurídico para regulamentação do programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas previsto na Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011
<b>Produto 02:</b> Documento técnico contendo proposta de parâmetros e procedimentos para execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas de Pequeno Porte Urbanas e para instituição de um Comitê Gestor.

#### **5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico [https://drive.google.com/file/d/1dHU\\_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing).

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA**

A duração dos serviços de consultoria será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

**Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.**

<b>Produtos esperados</b>	<b>Cronograma de entrega</b> (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	<b>Percentual de remuneração</b> (%)
Produto 01:	90 dias após a assinatura do contrato	50%
Produto 02:	180 dias após a assinatura do contrato	50%

## **7- CUSTO TOTAL**

O custo total da consultoria é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

## **8- INSUMOS**

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

## **9- LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA**

Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/Brasília/origem poderão ser arcados pelo Projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

## **10- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA**

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

**Quadro III**

<b>Requisitos obrigatórios</b>
<b>Formação acadêmica:</b> Mestrado em qualquer área de conhecimento.
<b>Experiência profissional:</b> 3 anos em atividades relacionadas à política pública de agricultura urbana e periurbana e/ou de combate à fome.

## **11- MÉTODO DE SELEÇÃO**

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

## **12- RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS**

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<http://www.iica.org.br/pt/node/75>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, após cadastra-se é necessário clicar em “Desejo participar” no processo seletivo onde está inserido este termo de referência. Solicita-se especial atenção no que se refere ao preenchimento das informações sobre os critérios solicitados neste Termo de Referência.

## **13- SELEÇÃO**

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As

qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

#### **A) ANÁLISE CURRICULAR**

A análise curricular ocorre em duas fases:

**1ª Fase** – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

**2ª Fase** – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

**Quadro IV**

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Graduação:</b> Mestrado em qualquer área de conhecimento.	Até 70 pontos
<b>Experiência profissional:</b> 3 anos em atividades relacionadas à política pública de agricultura urbana e periurbana e/ou de combate à fome.	
<b>CRITÉRIOS DESEJÁVEIS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Experiência</b> na gestão de programas e ações voltados para a promoção da agricultura urbana e periurbana.	Até 30 pontos
<b>Experiência na elaboração de</b> pelo menos 2 (dois) materiais e/ou publicações na área de Agricultura Urbana e Periurbana e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.	

As pontuações serão distribuídas entre os critérios obrigatórios e desejáveis de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela Comissão Temporária de Seleção.

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

**Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta:** 3 anos em atividades relacionadas à política pública de agricultura urbana e periurbana e/ou de combate à fome.

### **Critérios de desempate:**

#### **Em caso de empate, será considerado vencedor:**

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério Experiência de participação e condução de pesquisas de abordagem qualitativa na área de saúde e/ou nutrição e/ou segurança alimentar e nutricional ou assistência social; e

#### **Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:**

(b) O candidato que apresentar o maior tempo decorrido da conclusão do mestrado até o tempo atual.

### **B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

### **C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO**

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material etc.), método de coleta de dados e condições do contrato etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

### **14- RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.**

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos

devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

*II – No período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*

...

*c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das [Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#) e [Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021](#);

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a um projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:



*"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*

*noventa dias para contratação no mesmo projeto;*

*quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*

*trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do [Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e [da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021](#), que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

#### **15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA**

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional sob gestão da Diretora de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

#### **16 - PROPRIEDADES**

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

#### **17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em <http://www.iica.org.br/pt/node/75>, em "Oportunidades", "Pessoa Física", selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login* no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga. **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e

sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

## **18 - FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MDS, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL".

## **19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/17/001 - "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL".
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

 <b>INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA</b>
<b>EDITAL Nº 027/2024</b> <b>ORGANISMO INTERNACIONAL</b> <b>PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</b> <b>BRA/IICA/17/001</b> <b>SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO</b>
<b>Código:</b> TR/PF/IICA-25141
<b>Realizar estudo técnico para proposição de padronização das ações do Programa Nacional de Agricultura Urbana, por meio de fomento aos agricultores e famílias beneficiárias inseridas no Cadastro Único, considerando a experiência do Programa de Fomento Rural.</b>
<b>Formação:</b> Mestrado em qualquer área de conhecimento. <b>Experiência Profissional:</b> Experiência profissional mínima de 3 anos em atividades relacionadas à política pública de agricultura urbana e periurbana e/ou de combate à fome. <b>Vigência Contratual:</b> 180 dias <b>Número de Vagas:</b> 1
<b>Outras Informações:</b> Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia <b>26/02/2024 às 23:59:00h</b> . A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA <a href="https://www.iica.org.br/pl/node/75">https://www.iica.org.br/pl/node/75</a>
<b>Fundamento Legal:</b> Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 08 de 04/01/2017.

**CORREIO BRAZILIENSE**